

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Farrapos, 509, ERECHIM/RS

comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2016

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o cordialmente, a empresa **AVIVA AMBIENTAL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Arandu, n. 57, 9º andar, bairro Brooklin, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 04.562-030, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 28.799.267/0001-00, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos a respeito do Edital de licitação acima referenciado.

Número da questão	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
1.	<p>ANEXO VII – Termo de Referência</p> <p>Considerando o exposto no Item 5 – Premissas e Projeções, subitem 5.3 - EVOLUÇÃO DA COBERTURA DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, trecho transcrito a seguir:</p> <p><i>“A projeção apresentada na tabela acima, e conseqüentemente o cumprimento das metas de cobertura indicadas no item 7.5 adiante, vincula-se a existência de redes de água pluviais, que compõe o <u>sistema misto de coleta e transporte dos esgotos sanitários.</u>”</i> [grifos nossos].</p> <p>Considerando o exposto no Item 6 – Intervenções Previstas, subitem 6.2.1 - Intervenções, trecho transcrito a seguir,</p> <p><i>“Em conformidade com a atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO objeto do Decreto Municipal nº 4.889/2020, o sistema de esgotamento sanitário para Erechim deverá ser do tipo combinado, constituído <u>parte por sistema</u></i></p>	<p>A Proposta comercial e a Proposta Técnica deverão considerar a obrigatoriedade prescrita pela Lei nº14.026, de 15 de junho de 2020, em detrimento do Termo de Referência. Está correto nosso entendimento ?</p>

Número da questão	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
	<p><u>separador absoluto e parte por sistema misto</u>, conforme ilustrado na figura seguinte:” [grifos nossos].</p> <p>Considerando o previsto no §3º, do art. 44, da Lei nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com redação dada pela Lei nº14.026, de 15 de junho de 2020:</p> <p>“Art. 44. O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários, de efluentes gerados nos processos de tratamento de água e das instalações integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos considerará os requisitos de eficácia e eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, ponderada a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos. [...] § 3º A agência reguladora competente estabelecerá metas progressivas <u>para a substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto</u>, sendo obrigatório o tratamento dos esgotos coletados em períodos de estiagem, enquanto durar a transição.” (NR)”</p>	

Atenciosamente,



Responsável para contato: Ricardo B. dos Santos

Dados para contato: (11) 999725213